



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CUTHAB

Obriga o uso de câmeras corporais e de equipamentos de Global Positioning System (GPS) por todos os membros da Guarda Municipal do Município de Porto Alegre durante o exercício de suas atividades profissionais.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão, de autoria do vereador Leonel Radde, visa a obrigatoriedade do uso de câmeras corporais e de equipamentos de *Global Positioning System* (GPS) por todos os membros da Guarda Municipal do Município de Porto Alegre durante o exercício de suas atividades profissionais.

A Procuradoria da casa manifestou-se não vislumbrando óbice à tramitação do Projeto de Lei em questão.

Por sua vez, a CCJ concluiu pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Na ótica deste relator, o projeto proposto pelo nobre vereador sai da esfera legislativa e invade a iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, conforme dita o artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Nesse sentido, oportuno destacar que a organização, funcionamento e prestação de serviços realizados pela Guarda Municipal, a qual é findada pela proposição em epígrafe, dispõe de competência direta de organização e funcionamento do Poder Executivo, classificando-se tal mérito de competência do Poder Executivo municipal em tutelar sobre o mérito.

Nesta senda, não se compõe permitido o Poder Legislativo intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Poder Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações de materiais da Administração Pública e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental.

No caso em tela, tal proposição feriu esta separação. Não houve observância da regra que confere ao Chefe do Executivo local a iniciativa na espécie, acarretando violação do princípio da separação dos poderes.

III – CONCLUSÃO

Dessa forma, diante de todo exposto, **existindo óbices**, este relator manifesta-se pela **rejeição do projeto** supracitado.

Vereador CEZAR SCHIRMER – MDB

Sala das sessões, 01 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Schirmer, Vereador(a)**, em 02/06/2022, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0392296** e o código CRC **582508D7**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 084/22 – CUTHAB** contido no doc 0392296 (SEI nº 208.00202/2021-59 – Proc. nº 0743/21 – PLL nº 303/21), de autoria do vereador Cezar Augusto Schirmer, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **07 de junho de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela rejeição do Projeto.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Cintia Rockenbach: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 07/06/2022, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0395088** e o código CRC **649DAEC4**.